



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

CONTRATO Nº 092/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO - PROCESSO Nº 105/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014.2023

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alcione Grazziotin, com sede na Av. Fernando Luzzatto, nº 158, Centro, em Nova Prata/RS, telefone: (54) 3242-8200, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado **CLÍNICA LONGEVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.026.316/0001-58, estabelecido na Rua Ernesto Alves, nº 80, Centro, Veranópolis, RS, telefone: (54) 3441-6308, neste ato representado por Elisandro Greff da Silva, a seguir denominada CONTRATADA.

Cláusula Primeira - É objeto do presente contrato a prestação do serviço de acolhimento da Sra. **FRANCISCA FERRETO**, em atendimento ao pedido de Medida de Proteção – INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, concedida no Processo nº 5003397-40.2023.8.21.0058/RS, com caráter de residência mista destinada a domicílio coletivo de pessoas, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Cláusula Segunda – É direito da acolhida receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas em lei e normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço, no Regulamento Interno da Contratada, bem como:

- a) A acolhida tem o direito de usufruir de todos os ambientes que se situem no âmbito das atividades da clínica, desde que seja permitido;
- b) Participar das atividades de acordo com seus interesses e possibilidades;
- c) Exigir respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade;
- d) A pessoa acolhida não poderá sair das instalações do estabelecimento ou dos limites deste, independentemente do horário e das condições climáticas, mesmo que alegue estar em boas condições físicas e mentais;
- e) A acolhida poderá receber ligações telefônicas da família apenas em horário comercial, mediante supervisão, ou contatos telefônicos urgentes em qualquer horário;
- f) Em caso de doença o acolhido terá direito de permanecer acamado, para que lhe sejam ministrados os cuidados médicos e/ou de enfermagem necessários.

Cláusula Terceira – É dever do contratante cumprir as regras expressas no Regulamento Interno e respeitar as orientações da clínica, como também:

- a) Se solicitado um serviço extra, previamente autorizado pelo Município, e disponibilizado pela clínica, terá que adimplir os custos dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido;
- b) A acolhida, seus familiares e visitas serão obrigados a manter, dentro da clínica, um comportamento que se pautar pelas normas morais e de convivência social, bons costumes, abstendo-se de, por qualquer forma, lesar os demais pensionistas, corpo técnico, diretivo e terceiros;
- c) A acolhida poderá ter em seu poder objetos de uso pessoal, desde que, não sejam cortantes, nem contundentes, não se responsabilizando o Lar por objetos ou valores que não tenham sido confiados à sua guarda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

- d) Fica expressamente proibido que a acolhida tenha sob sua guarda medicamentos. Em caso de suspeita da automedicação é autorizada a retirada dos medicamentos pelo enfermeiro(a) ou pelos técnicos(as);
- e) Não é permitido às visitas, familiares ou responsáveis, facultarem, diretamente, quaisquer tipos de medicamentos à acolhida;
- f) É expressamente proibido à acolhida, familiares ou responsáveis, visitantes e funcionários, FUMAR nas dependências do Lar;
- g) Quaisquer alimentos e/ou bebidas que os familiares queiram fornecer à acolhida, deverão ser comunicados de imediato ao corpo técnico e/ou diretivo do Lar;
- h) O custo dos medicamentos, instrumentos e material utilizados na terapêutica, não se encontram incluídos no preço das mensalidades, assim como, não estão incluídos, também, os custos extras de assistência médica e de enfermagem (além dos oferecidos pelo Lar), exames clínicos, auxiliares de diagnóstico, etc.;
- i) Sendo a acolhida encaminhada para um hospital, em decorrência do agravamento no estado de saúde, fica em aberto sua reserva e em vigor o contrato, até seu retorno;
- j) Cabe o dever de tratar outros residentes de forma cordial e solidária, não fomentando discussões ou causando distúrbios que perturbem a tranquilidade geral, de respeitar os funcionários e atender às suas indicações, utilizando o edifício e material colocado à sua disposição com zelo;
- k) O contratante tem o dever de avisar previamente a saída do acolhido do Lar, a comunicação deve ser realizada no mínimo 01 (uma) semana antes da retirada.

Clausula Quarta - Caberá á contratada:

I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do acolhido, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

II - Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

III - Não será da obrigatoriedade da entidade e sim do responsável e dos familiares: acompanhante hospitalar, medicamentos especializados e/ou controlados e/ou de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis e demais adicionais não previstos neste instrumento.

Cláusula Quinta – O Contratante, desde já, requer a prestação de todos os serviços especializados disponibilizados pela Clínica, desde que o valor esteja incluso na mensalidade.

Cláusula Sexta- Todos os atendimentos prescritos por profissional habilitado podem e devem ser prestados à acolhida, desde que previamente autorizados pelo Contratante.

Cláusula Sétima - O valor mensal pelos serviços será de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). Destes, **R\$ 2.826,00 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais)**, serão pagos pelo Município de Nova Prata/RS e R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) serão deduzidos do benefício de aposentadoria da idosa, no valor correspondente a 70%.

- a) A mensalidade poderá ser acrescida com os serviços complementares requeridos pela acolhida, desde que previamente autorizados pelo Município e pela curadora, ficando o pagamento a cargo da curadora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

- b) A mensalidade e o valor dos serviços adicionais/complementares devem ser pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito bancário;
- c) O atraso injustificado no pagamento, superior a 20 dias, ensejará a rescisão contratual, a execução dos valores devidos, bem como, a retirada do acolhido da Clínica e seu deslocamento até a residência da curadora, correndo por conta do contratante e de sua curadora todas as despesas de tal conduta;
- d) O valor devido será corrigido pelo índice IPCA, acrescido de juros de 1% ao mês.

Cláusula Oitava- As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
PROJETO ATIVIDADE	08.241.0180.2047.0000	Assistência ao idoso vulnerável
RUBRICA	3.3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3317)
DESPESA SECUNDARIA	3325	Serviços de Assistência Social
RECURSOS	Próprios	

Cláusula Nona- Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo contratante a qualquer tempo, desde que motivada, e mediante aviso por escrito.

Cláusula Décima - A rescisão motivada pela contratada deve ser avisada previamente ao contratante.

Cláusula Décima Primeira- O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo de 12 (doze) meses de vigência, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula Décima Segunda- Fica pactuado entre Contratado e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula Décima Terceira- Salvo com a expressa autorização do contratante, não pode a contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula Décima Quarta- Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato está vinculado ao PROCESSO Nº 045/2023 – DISPENSA Nº 002/2023 e será regido pela Lei 14.133/2021 e atualizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

Cláusula Décima Sexta - A fiscalização do contrato será efetuada pela servidora Aline Viapiana. A fiscalização terá o objetivo exclusivo de averiguar o cumprimento adequado das condições contratuais.

Cláusula Décima Sétima - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor ou de forma digital.

Nova Prata/RS, 23 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

CONTRATADA

CLÍNICA LONGEVO LTDA
Elisandro Greff da Silva – CPF
973.656.020-15

Assessoria Jurídica:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: